

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Bronze 2023

Jogo SB52: CANDIDO DE ABREU FUTSAL X MUNICIPIO DE

PRUDENTOPOLIS

Data/local: 29/04/2023 - Candido de Abreu/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de:

<u>LUAN ANTUNES DOS SANTOS</u>, registro n.º 406368, atleta da equipe do Município de Prudentópolis, camisa n.º 18, expulso com cartão vermelho aos 39'59'', por, de acordo com o Relatório da Partida, ter desferido um chute contra seu adversário.

RELATÓRIO

Relato que aos 39:59 de partida o atleta da equipe: MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS camisa 18 o senhor: LUAN ANTUNES DOS SANTOS foi advertido com cartão vermelho pelo árbitro numero 1 senhor Cleverson Kobayashi da Silva (login: 4558 FPFS) por ter desferido um chute contra o atleta numero 10 senhor: WESLLEY EULLER BARBOSA da equipe CANDIDO DE ABREU FUTSAL, após deu-se início a um tumulto dentro de quadra, sendo necessário a intervenção da equipe da polícia militar, para dar-se encerramento na partida. Assim relato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 254-A, II¹ do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **<u>DENÚNCIA</u>**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN

Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.